



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Assembleia Legislativa**

AL-P-(SGM) Nº 294

Teresina (PI), 09 de setembro de 2014

www.protocolo.pi.gov.br  
**AP.010.1.004574/14**  
Senha: F547B47

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Indicativo de Projeto de Lei** de autoria do **Deputado GESSIVALDO ISAÍAS** que:

***"Dispõe sobre a realização de teste de compatibilidade HLA no material coletado na doação de sangue, para posterior inclusão dos dados no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea - REDOME."***

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

  
Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**ANTÔNIO JOSÉ DE MORAES SOUZA FILHO**  
Digníssimo Governador do Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
**NESTA CAPITAL**

ARQUIVO DO GAB. DO GOVERNADOR  
RECEBI em, 10 / 09 / 14  
F  
Responsável



# ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1

INDICATIVO Nº 21 DE DE DE 2014

Dispõe sobre a realização de teste de compatibilidade HLA no material coletado na doação de sangue, para posterior inclusão dos dados no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea - REDOME.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo deverá implantar, no ato da doação de sangue na Hemorrede do Estado do Piauí, a realização do teste de tipagem HLA com o envio dos dados para o Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (REDOME).

1º A realização do teste e o envio das informações ao REDOME dependerão de termo de consentimento escrito e devidamente assinado pelo doador.

2º Será informado ao doador que seus dados de compatibilidade constarão do REDOME e que isto não implicará em obrigatoriedade de doação, que será consentida por ele somente quando houver paciente compatível.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que lhe couber, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA**, em Teresina (PI), 19 de agosto de 2014.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**  
Presidente

Dep. **FÁBIO NOVO**  
1º Secretário

Dep. **HELIO ISAIAS**  
2º Secretário

